



CONTRATO Nº 546/SMAAI/SOF/DIVOF/2019 (NUP:00000.9.154406/2019)



**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA TENDAS ALUBAN LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.943.030/0001-55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Agricultura e Assuntos Indígenas, **Marlon Cristiano Buss**, brasileiro, portador do RG nº 141.564-15 e CPF nº 599.579.720-49, residente e domiciliado na Rua Souza Júnior nº 203, Bairro São Francisco, nesta Capital, e de outro lado a Empresa **TENDAS ALUBAN LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.949.065/0001-10, com sede na Av. Industrial José da Motta, nº 250 – Nordeste, Natal – RN – CEP.590.420-095, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador o Sr. **Luiz Carlos Cunha Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4014201 SPTC/GO e CPF nº 904.189.801-87, residente a Rua Yanomamis nº 401, Qd. 02, Lote09/10 – Residencial Petrópolis, Goiânia – Goiás – CEP. 74.060-721, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL E SANFONADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS (SMAAI) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (PMBV)**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da **CONTRATADA**;
- b) Demais documentos constantes dos autos do Processo nº 23053/2019-SMAAI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;

3.2 – Os materiais objeto deste instrumento, deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Rua Sebastião Diniz, nº 243 – Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR, de acordo com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

3.3 – No fornecimento dos materiais, de que trata este instrumento, deverão estar inclusos no preço cotado, todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante.

3.4 – Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente no ato da entrega;
- b) Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver, qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;



c) Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a Contratada obrigada a realizar a substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;

d) Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a Contratante;

e) O transporte será por conta da Contratada, não cabendo a Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

3.5 – Conforme especifica a Instrução da CGM nº 01/2009 “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste instrumento. A solicitação deverá constar no processo”.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E VALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS

4.1 – O modelo da arte e/ou layout a ser impresso nas tendas será enviado com a requisição de fornecimento a ser adotada, em meio impresso ou em arquivo eletrônico (criado em programas diversos como MS Word, MS Power Point, Corel Draw, InDesing, PageMaker, dentre outros, ou em formato “pdf”);

4.2 – A empresa fornecedora é responsável pela produção da arte final necessária a confecção da lona, incluindo diagramação e editoração, quando necessário;

4.3 – A CONTRATADA no ato da entrega deverá realizar a Montagem das tendas solicitadas para realização de verificação da estrutura, sendo os custos da montagem (pessoal e equipamentos) por conta da CONTRATADA, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

4.4 – Após a emissão da Nota de Empenho, a empresa CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do material, estando todas as exigências acordadas pela administração desta secretaria;

4.5 – Caso a estrutura e/ou a lona das tendas apresentem algum defeito de fabricação, a CONTRATADA deverá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, substituir a estrutura e/ou a lona das tendas, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.419,00** (dez mil, quatrocentos e dezenove reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;

5.2 – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestadas pela autoridade competente;

5.3 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, admitida a prorrogação, por meio de Termo Aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;



- b) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrente sua execução, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- d) Fiscalizar a execução da entrega dos serviços;
- e) Receber o objeto (Serviço prestado), através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da lei nº 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o descrito no item 5.2 deste instrumento.

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Fornecer os materiais e serviços conforme as exigências específicas deste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- c) Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho do serviço;
- e) Manter durante todo o período, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à aquisição dos materiais e serviços contratados;
- g) Realizar o serviço, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no instrumento e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- h) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- i) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- k) Emitir Nota Fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal – CNPJ. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto nº 129/E de 22 de Julho de 2009;
- l) Garantir a qualidade dos materiais entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária**, 1201, **Funcional Programática**: 20 122 0054 2.198, **Categoria Econômica** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recursos**: Próprios.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1 – A empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas e as demais consideradas legais;

9.2 – O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do Termo de Referência, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização da aquisição do material e a entrega dos serviços, objetos desse instrumento será exercida por representante nomeado através de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a **CONTRATANTE** (Art. 67, da Lei 8.666/93);

10.2 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da lei nº 8.666/93).



10.2 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 – Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da lei nº 8.078/90 – Código de defesa do Consumidor;

12.2 – O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor corresponde ao serviço realizado, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3 – É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro;

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 09 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE:



Marlon Cristiano Buss

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI)

PELA CONTRATADA:




Luiz Carlos Cunha Neto

Sócio-Administrador – Tendas Aluban Ltda

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 225.089.102-87

2.  CPF: 002.482.882-37